

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 26/07/2011

ITEM 42

Processo: TC-474/026/09

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Paulo Eduardo de Barros.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-000474/126/09 e Expediente(s): TC-001308/010/09, TC-001310/010/09, TC-001311/010/09 e TC-028260/026/10.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araras - UR / 10 que, em relatório juntado às fls. 23/95 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 126/186.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações e ressalvas.**

É O RELATÓRIO.

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Transferência de Recursos, Licitações, Contratos, Pessoal, Almoxarifado/Bens Patrimoniais/Tesouraria, Denúncias/Representação/Expedientes, Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Transparência da Gestão Pública e Atendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco" foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para afetar as contas, cabendo recomendações, ressalvas e determinações.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **29,48%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico (0,03%, foram glosados), sendo que, do total aplicado, **62,96%**, foram **direcionados aos Profissionais do Magistério.**

-Pessoal e reflexos: 451,78%; Saúde: 29,40%; e Execução Orçamentária: superávit de 0,50%,

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do parecer, acolho as recomendações proposta pela Assessoria da ATJ, juntada às fls. 193/197 dos autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

Ressalvo para instrução complementar em autos próprios, os Convites n°s 12/09, 13/09, 63/09 e 74/09, bem como, a Tomada de Preços n° 03/09.

Quanto aos expedientes n°s 1308/010/09, 1310/010/09, 1311/010/09 e 28260/026/10, que acompanham os

presentes determino o arquivamento deles, uma vez que as matérias neles abordadas subsidiaram itens próprios do relatório da Fiscalização.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 26 DE JULHO DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

ALP